



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

LEI Nº 611, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

ROBERTO ELICEU AVELINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 34, inciso V da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO e Artigo 265, inciso I, Letra b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL manteve e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Natividade da Serra o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O programa Aluno Consciente na cidade de Natividade da Serra tem como objetivo fundamental trazer a consciência do jovem aluno da rede pública municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de situações que possam o colocar em situações adversas.

ARTIGO 3º - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I – Respeite os seus pais;
- II – Respeite o seu professor;
- III – Respeite o seu colega de escola;
- IV – Não pratique bullying ou chacota;
- V – Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI – Não fume;
- VII – Não use drogas;
- VIII – Não consuma bebidas alcoólicas;
- IX – Não aceitar carona de desconhecidos;
- X – Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.

ARTIGO 4º - O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

ARTIGO 5º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Aluno Consciente.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 26 de setembro de 2014.

ROBERTO ELICEU AVELINO
PRESIDENTE